



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 232/2025

Guaporé, 18 de junho de 2025

Senhora Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 52/2025, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR DA CRIANÇA PRIMO E
PALMIRA PANDOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Odaír André Rossetto
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora Itamara Francheschini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 18 de junho de 2025.

MENSAGEM Nº 52/2025

Senhora Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 52/2025

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a celebrar de Termo de Colaboração com o Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo, visando a realização de ações de interesse público, com a execução do projeto “**VINCULOS QUE TRANSFORMAM**”, que prevê o atendimento de até 100 crianças do sexo feminino, de 05 a 14 anos, oriundas de famílias em vulnerabilidade social, no contraturno escolar.

A parceria entre o Município e o Lar da Criança Primo e Palmira Pandolfo contribuirá para a prevenção e intervenção em situações de vulnerabilidade, oferecendo um espaço de convívio que fortaleça vínculos e promova o desenvolvimento integral das menores assistidas

O recurso, na ordem de R\$ 173.600,00, será utilizado para pagamento de pessoal da equipe técnica que atua no atendimento diário das assistidas, no período das 07 às 17 horas, ofertando um espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, bem como ações direcionadas ao fortalecimento da relação familiar, além da aquisição de materiais e contratação de mão de obra para manutenção das instalações onde são prestados os serviços previstos na presente parceria.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 52/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR DA CRIANÇA PRIMO E FALMIRA PANDOLFO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, CNPJ nº 90.397.555/0016-98, para o desenvolvimento, em parceria com o Município, de ações visando contribuir com a prevenção e intervenções em situações de vulnerabilidade, oferecendo um espaço de convívio que fortaleça vínculos e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto **“VINCULOS QUE TRANSFORMAM”**.

Art 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto acima nominado, a entidade deverá atuar no atendimento de até 100 (cem) crianças e adolescente do sexo feminino, em especial as que se encontram em vulnerabilidade social, advindas de famílias sem ou de baixa renda, em situação de violência, negligência, trabalho infantil e/ou com medidas de proteção do estatuto da criança e adolescente.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de **R\$ 173.600,00** (cento e setenta e três mil e seiscentos reais), após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 5º Servirá de suporte para a despesa prevista no presente projeto de lei a seguinte dotação orçamentária:

- | | |
|------|--|
| 11 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO |
| 1102 | Fundo M. Assistência Social |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

- Atividade -0020 Subvenções e Auxílios para Atendimento à Criança e ao Adolescente
- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: 1195 FMAS- REPASSE MUN.
- 3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 2502 Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos
Desdobramento: 1502 REC. NAO VINC. DA COMP. IMP.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Odair André Rossetto
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dorival Chiodi

Secretário da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A056-83FD-E8E7-4D67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ODAIR ANDRÉ ROSSETTO (CPF 915.XXX.XXX-87) em 18/06/2025 16:29:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/A056-83FD-E8E7-4D67>